



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.343 DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

“DECLARA O CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE QUATIS/RJ”.

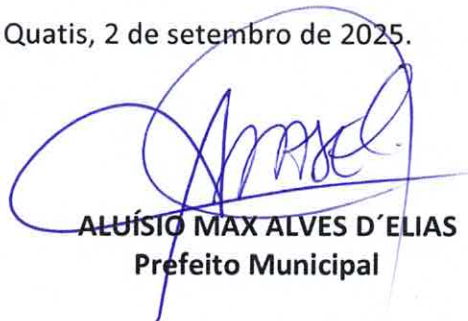
A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial do Município de Quatis/RJ, o Carnaval da cidade de Quatis/RJ, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural e turística para a identidade local e regional.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à instrução e registro do bem cultural imaterial, conforme normas municipais e demais legislações correlatas de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 2 de setembro de 2025.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal